



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 222/2019**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **A. FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de SANTA MARIA/RS, na Avenida. Osvaldo Cruz, 1420, Bairro Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.702.558/0001-84, neste ato representado por seu representante Sr. **ADRIANO FAVARIN**, brasileiro, divorciado, empresário residente e domiciliado em Santa Maria/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 780.615.550-34, portador da cédula de identidade civil n.º 00406501917, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas em comum acordo, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo nº 222/2019, referente ao saldo remanescente ainda não fornecido, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, II ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da rescisão contratual se justifica por razões de interesse público de alta relevância, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

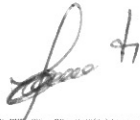
3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, recebendo a Contratada somente o valor dos materiais/produtos fornecidos e ainda não pagos até a data da presente rescisão.


CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Termo de Rescisão de Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 23 de dezembro de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


ADRIANO FAVARIN
A. FAVARIN DISTRIBUIDORA, LTDA
Contratada

Adriano Favarin
Sócio-Gerente
CPF: 780.615.550-34

Testemunhas:
Elisandra N. dos Santos:
CPF: 973.655.050-87

Dia: 23 de dezembro de 2019
CPF: 10.633.990-76

18.702.558/0001-84

A. FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Av. Osvaldo Cruz, 1420 - Sala 02

CEP: 97085-000
FREDERICO WESTPHALEN
Santa Maria - RS
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br